



LEI N° 037/97

(22 de abril de 1997)

Dispõe sobre: A REVOGAÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO 4° E DO ARTIGO 13 E PARÁGRAFOS 1°, 2°, 3° 4° E 5°, ASSIM COMO DAR NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 11, TODOS DA LEI MUNICIPAL N° 827, DE 25 DE ABRIL DE 1996.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, JOSÉ BENEDITO HERNANDEZ, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica revogado o inciso III do artigo 4° da Lei Municipal n° 827, de 25 de abril de 1996.

Artigo 2° - Fica revogado o artigo 13 e parágrafos 1°, 2°, 3°, 4° e 5° da Lei Municipal n° 827, de 25 de abril de 1996.

Artigo 3° - Passa o artigo 11 da Lei Municipal n° 827, de 25 de abril de 1996, a ter nova redação, conforme abaixo:

"Artigo 11 - A INFRAURB fica encarregada de analisar a oportunidade e conveniência da criação de novas linhas até a constituição efetiva da empresa pública retro mencionada e a alteração das existentes".

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 22 de abril de 1997.

JOSÉ BENEDITO HERNANDEZ

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume.



Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Lei 37/1997

ROBERTO SEIXAS

Diretor de Administração e Negócios Jurídicos